

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 05/2025**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO 01/2025 – SEDUC/IPU/CE****DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES, PARA O CARGO DE DIRETOR DO NÚCLEO GESTOR JUNTO AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPU - CE (Nº 01/2025-SEDUC/IPU)**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a homologação é ato administrativo em que a autoridade competente declara encerrado o procedimento instaurado para a realização da Seleção Pública;

CONSIDERANDO que todas as fases do Processo Seletivo para composição do banco de diretores escolares foram executadas regularmente, em consonância com os Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Homologação do Certame, por ser de publicação obrigatória, é necessária para a preservação da segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo 01/2025 (Sec. de Educação) para composição do banco de diretores escolares junto às escolas públicas do município de Ipu/CE, constante na página oficial da banca responsável pela seleção: https://inbrasp.org/arquivos/20250829_175851_RESULTADO%20FINAL%20-%20BANCO.pdf.

Art. 2º - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos contado a partir da data de sua homologação, podendo, por ato expresso da Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não vencido o primeiro prazo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ipu/CE adotará os procedimentos necessários, por meio de decreto, para convocação e posse dos candidatos considerados aptos/aprovados ao banco de reserva, observado o primeiro lugar, o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como a natureza do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O fato de o candidato ser considerado "APROVADO/APTO" no presente processo seletivo, de acordo com a opção de cargo apontada no ato da inscrição, não o vinculará à Administração Pública, uma vez que o profissional aprovado no certame apenas fará parte do cadastro de reserva de banco de gestores, sem direito subjetivo à nomeação para o cargo em comissão de Diretor Escolar.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU/CE, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.****MILENA DAMASCENO CARNEIRO - Prefeita de Ipu/CE**